



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

Altera a Lei Municipal nº. 6.721, de 29 de dezembro de 2022 que Instituiu e autorizou o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM.

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 6.721, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A dívida ativa não tributária, bem como os tributos municipais (IPTU, ISS, Taxas e Contribuições de Melhoria), provenientes de fatos geradores ocorridos até a data da publicação desta Lei, poderão ser pagos com dispensa de multa e juros previstos no artigo 133, inciso II e III, da Lei Municipal nº. 2.400/1991, e no artigo 5º, da Lei Municipal nº. 5.292/2013.”

Art. 2º Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 6.721, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A quitação dos débitos através do pagamento do boleto com o respectivo cálculo do REFIM (com isenção de multa e juros), confere plena e irretratável aceitação pelo contribuinte a opção ao REFIM, ficando dispensado da assinatura prévia de qualquer termo de anuência em formato físico ou digital.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência estabelecida até 29 de setembro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_de\_\_\_de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a Lei Municipal nº. 6.721, de 29 de dezembro de 2022 que Instituiu e autorizou o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM.

O Setor da Dívida Ativa da Secretaria de Finanças desse município identificou, após publicação da lei do REFIM, que a redação do Art. 2º, não contemplou os juros remuneratórios do parcelamento previsto no Art. 5º, da Lei Municipal nº. 5.292, de 17, de dezembro de 2013.

Essa medida visa maior aderência ao Programa de Reabilitação Fiscal Municipal (REFIM), com dispensa integral de multas e juros relativos a débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, uma vez que tais juros representam uma parcela significativa dos juros devidos.

Ainda, a alteração do Art. 3º, desse Projeto de Lei, visa reduzir a burocracia e tornar o processo mais eficiente, uma vez que possibilitará que o setor de Arrecadação do município envie as guias por Whatsapp, por terceiros ou por e-mail, assim como o próprio contribuinte poderá fazer a emissão da guia pelo site, sem a necessidade de vir presencialmente na sede da Prefeitura para assinatura do Termo de Aceitação ao REFIM.

Assim, resta evidenciada a relevância da necessidade das alterações propostas na lei do REFIM, e, aguardamos, assim, a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 07 de fevereiro de 2023.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*